

LGPD000.0-006 Revisão: 00

Data: 27/08/2021 Página: 1 / 9

PARTES:

<u>FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A</u>, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 28.944.734/0001-48, com sede na rua Nelson da Silva, 663, Rio de Janeiro-RJ, doravante designada FCCSA.

E-MAIL DE CONTATO DO DPO DA FCCSA: dpo@fccsa.com.br.

(nome do for	<u>necedor),</u>	pessoa	jurídic	a de	direito	privado	inscrita	sob	0	CNPJ	nº
	,	com	sede	na							
doravante designada CONTRATADA.											

E-MAIL DE CONTATO DO DPO DA CONTRATADA: XXX @XXX.com.br

1. DEFINIÇÕES

Contratada: é a pessoa física ou jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens para a FCCSA;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Controladoria conjunta: quando o poder de decisão sobre o tratamento de dados é exercido por mais de um controlador. Na controladoria comum, as decisões são tomadas em conjunto pela FCCSA e pela CONTRATADA. Na controladoria convergente, as decisões tomadas pela FCCSA e pela contratada são distintas, mas se complementam entre si.

Dado pessoal revelado: Dado pessoal que foi cedido, transferido ou de qualquer modo revelado à parte receptora para tratamento com vistas ao cumprimento do(s) contrato(s) firmado(s) entre as partes.

DPO: é o encarregado pela proteção dos dados, ou seja, a pessoa indicada pela empresa para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Elaborado por:	Consensado por:	Aprovado por:
Clezia Cruz	-	Odlavso Alves



LGPD000.0-006 Revisão: 00

Data: 27/08/2021 Página: 2 / 9

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Parte receptora: Parte que recebe, de qualquer forma, um dado pessoal através da parte reveladora.

Parte reveladora: Parte que transfere, cede acesso, revela de qualquer modo, um dado pessoal para a parte receptora para tratamento com vistas ao cumprimento do(s) contrato(s) firmado(s) entre a FCCSA e a CONTRATADA.

Partes: refere-se à FCCSA e à CONTRATADA.

Suboperador: é a pessoa física ou jurídica contratada pelo operador para auxiliá-lo no tratamento de dados pessoais realizados em nome do controlador;

Tratamento de dados pessoais: tratamento envolvendo as operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto do presente termo é regular as operações com dados pessoais que eventualmente venham a ser tratados pelas partes acima identificadas no(s) contrato(s) firmado(s) entre si. Ambas as partes podem atuar tanto na qualidade de controladora, quanto na de operadora, observando-se as regras e princípios dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/18, as regulamentações complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e as instruções da FCCSA, quando essa atuar como controladora dos dados.
- 2.2. A partir da data de assinatura do presente instrumento, as condições e obrigações estabelecidas nesse termo se aplicam a todo e qualquer contrato entre as partes, inclusive àqueles já em vigor e que tenham sido firmados anteriormente à assinatura do presente termo.

Elaborado por:	Consensado por:	Aprovado por:
Clezia Cruz	-	Odlavso Alves



LGPD000.0-006 Revisão: 00

Data: 27/08/2021 Página: 3 / 9

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As partes comprometem-se a:

- (i) Manter o acesso facilitado ao titular dos dados e uma Política de Privacidade de Dados (ou documento congênere), com a finalidade de dar ampla ciência ao titular sobre os tratamentos dos seus dados pessoais, respeitados os segredos industrial e comercial;
- (ii) Respeitar e proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- (iii) Tratar os dados pessoais revelados de uma parte a outra estritamente para as finalidades estabelecidas na LGPD;
- (iv) Implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, a alteração, a difusão ou divulgação, o acesso não autorizado, o compartilhamento ilícito, seja de forma acidental ou proposital;
- (v) Observar políticas e premissas técnicas, alinhadas com a legislação vigente e melhores práticas de mercado no armazenamento dos dados pessoais coletados;
- (vi) Não realizar tratamento ilícito, em desconformidade com as regras e princípios impostos pela LGPD, respondendo a parte infratora pelo eventual prejuízo causado à parte inocente e ao titular do dado, inclusive por eventuais danos à imagem e custos com a sua defesa judicial e/ou administrativa;
- (vii) No caso de coleta de dados pessoais mediante consentimento, a CONTRATADA, quando atuar como controladora dos dados, se responsabiliza pela obtenção e gestão do consentimento, sendo que os dados coletados somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados e autorizados pelo titular, vedando-se expressamente a sua utilização, divulgação ou compartilhamento para finalidades diversas. Em caso de revogação de consentimento pelo titular do dado, a CONTRATADA obriga-se a comunicar a FCCSA, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas a contar do recebimento da revogação, para que sejam adotadas providências devidas;

Elaborado por:	Consensado por:	Aprovado por:
Clezia Cruz	-	Odlavso Alves



LGPD000.0-006 Revisão: 00

Data: 27/08/2021 Página: 4 / 9

- (viii) Garantir que os funcionários, prepostos, suboperadores ou prestadores de serviço cumpram as disposições legais e contratuais, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à parte inocente;
- (ix) A tratar os dados pessoais revelados com, no mínimo, as mesmas diligências e proteções dispendidas aos dados sigilosos em sua organização;
- (x) Ocorrendo qualquer incidente de vazamento, exposição ou qualquer outro evento que acarrete descumprimento aos deveres de governança de dados previstos neste instrumento ou nas leis e atos normativos aplicáveis, a parte que tomar conhecimento do incidente fica obrigada a informar a outra no prazo de 24 horas contados da ciência do incidente:
- (xi) Cooperar entre si com o cumprimento das obrigações relacionadas aos direitos dos titulares previstos na LGPD e atendimento às requisições de autoridades policiais, da administração pública, dos órgãos de controle e do Poder Judiciário.

4. DA COLETA DOS DADOS

- 4.1. As partes se comprometem a efetuar a coleta do dado pessoal de maneira legítima e apenas transferir à parte receptora dados pessoais tratados em conformidade com ao menos uma das hipóteses legais previstas na LGPD.
- 4.2. Serão revelados apenas os dados pessoais necessários ao cumprimento do(s) contrato(s) firmado(s) entre as partes, vedada a revelação de dados excedentes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA DOS DADOS

- 5.1. A parte operadora compromete-se a:
- (i) Efetuar o tratamento dos dados revelados de acordo com as orientações e diretrizes fornecidas pela parte controladora dos dados;
- (ii) Abster-se de efetuar o tratamento manifestamente ilegal, devendo, sempre que identificar a possibilidade de que o tratamento do dado revelado seja ilegal, solicitar esclarecimentos à parte controladora;

Elaborado por:	Consensado por:	Aprovado por:
Clezia Cruz	-	Odlavso Alves



LGPD000.0-006 Revisão: 00

Data: 27/08/2021 Página: 5 / 9

- (iii) Eliminar os dados pessoais recebidos em excesso, informando à parte controladora tão logo seja identificada a revelação de dados excessivos;
- (iv) Limitar o acesso ao dado revelado apenas às pessoas necessárias para a execução das atividades contratadas;
- (v) Manter o registro das transações realizadas com os dados pessoais, o adequado controle de acesso, registro de logs e transparência dos perfis cadastros, permitindo a rastreabilidade das transações e apuração de eventuais desvios e falhas;
- (vi) A não compartilhar os dados com terceiros, salvo expressa autorização por escrito da controladora dos dados. O compartilhamento ou transferência de dados pessoais autorizados pela controladora deverá ser controlado, mediante registro da indicação do terceiro, dos dados divulgados, data e finalidade.
- 5.2. O recebimento pela CONTRATADA de solicitação, notificação ou intimação de qualquer órgão público, incluindo a ANPD, órgãos do judiciário ou órgãos policiais, para a entrega de informações relacionadas aos dados pessoais, deverá ser comunicada imediatamente à FCCSA, antes da tomada de qualquer ação pela CONTRATADA, salvo se essa comunicação seja vedada por lei.
- 5.2.1 Qualquer divulgação de dados pessoais pela CONTRATADA, quando essa atuar como operadora, somente poderá ser efetuada com autorização da FCCSA, salvo vedação prevista em lei.
- 5.3. A CONTRATADA compromete-se a prestar à FCCSA todas as informações solicitadas em relação aos dados pessoais tratados no âmbito do(s) contrato(s) firmado(s) entre as partes, observado o prazo indicado na solicitação.
- 5.3.1. Quando a FCCSA atuar como operadora dos dados, respeitado os segredos industrial e comercial, a mesma se compromete a fornecer as informações necessárias para que a CONTRATADA possa responder adequadamente à solicitação do titular dos dados e dos órgãos públicos.

Elaborado por:	Consensado por:	Aprovado por:
Clezia Cruz	-	Odlavso Alves



LGPD000.0-006 Revisão: 00

Data: 27/08/2021 Página: 6 / 9

6. DAS RESPOSTAS AOS INCIDENTES

- 6.1. Ocorrendo algum incidente relacionado aos dados pessoais, a CONTRATADA deverá notificar a FCCSA, indicando:
 - a descrição do incidente e suas consequências, prováveis ou efetivas, conforme o caso;
 - (ii) número de envolvidos e número de registros relacionados ao incidente;
 - (iii) para quem foi reportado o incidente;
 - (iv) quem relatou o incidente;
 - (v) data e período de tempo do incidente;
 - (vi) medidas adotadas para resolução do incidente;
 - (vii) se o incidente ocasionou indisponibilidade, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.
- 6.2. Caso a CONTRATADA necessite de informações que são de responsabilidade da FCCSA para notificação das autoridades pertinentes, a solicitação deverá ser efetuada ao DPO da FCCSA por e-mail, especificando a informação e respetiva finalidade.
- 6.2.1. O DPO analisará a pertinência da solicitação e disponibilizará os dados necessários, ressalvadas as hipóteses de segredo industrial e comercial.
- 6.3. Havendo necessidade de notificação de titulares dos dados ou de agências regulatórias, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a FCCSA para que seja identificado se a notificação deverá ser realizada diretamente pela FCCSA ou pela CONTRATADA, salvo se essa comunicação seja vedada por lei.
- 6.4. Em caso de incidente ocorrido no âmbito da atuação da CONTRATADA, a mesma responsabiliza-se a coletar as evidências relacionadas ao incidente o mais rápido possível.
- 6.5. Com o objetivo de permitir o aprendizado com os incidentes relacionados aos dados pessoais, a CONTRATADA deve disponibilizar à FCCSA os conhecimentos obtidos com as análises e resoluções dos incidentes, para que se adotem medidas para redução de probabilidade ou impacto de eventos futuros.

Elaborado por:	Consensado por:	Aprovado por:
Clezia Cruz	-	Odlavso Alves



LGPD000.0-006 Revisão: 00

Data: 27/08/2021 Página: 7 / 9

6.6. A CONTRATADA, quando atuar na qualidade de operadora, deverá dar conhecimento aos seus empregados que tiverem acesso aos dados pessoais e aos suboperadores, das obrigações e condições estabelecidas no presente termo, especialmente no que se refere à legalidade do tratamento, segurança, sigilo e confidencialidade dos dados pessoais.

7. DA VIGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES E DA ELIMINAÇÃO DOS DADOS

- 7.1. Não havendo mais necessidade ou encerrando-se o(s) contrato(s) entabulado(s) entre as partes, a CONTRATADA deverá eliminar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os dados pessoais tratados, conforme instruções da FCCSA, salvo quando for necessário mantê-los para atendimento a obrigação legal ou demais hipóteses previstas na LGPD.
- 7.1.1. A parte CONTRATADA, quando atuar na qualidade de operadora, deverá informar, por e-mail ao DPO da FCCSA, os dados que ficarão sob sua guarda após o encerramento do(s) contrato(s), com respectiva finalidade e prazo.
- 7.1.2. Durante o processo de eliminação dos dados pessoais ao fim do(s) contrato(s), ou quando for solicitada a exclusão pela controladora, não serão guardadas cópias, sejam físicas ou digitais, de modo que todo e qualquer dado pessoal seja completamente descaracterizado, não sendo possível em hipótese alguma ser identificado qualquer dado relativo a uma pessoa determinada ou determinável após o processo de eliminação.
- 7.1.3. Ao eliminar os dados pessoais, a operadora utilizará meios que impossibilitem a reversão, manual, mecânica ou digital, do processo que possa reunir os fragmentos do material ou dos dados digitais e reestabelecer os dados pessoais nele incluídos anteriormente.
- 7.1.4. Para fins de descarte e eliminação, devem ser conferidos aos dados pessoais os mesmos cuidados observados na eliminação ou descarte de dados confidenciais.
- 7.2. O cumprimento das regras previstas no presente instrumento deverá perdurar independente da vigência do(s) contrato(s) entabulados entre as partes, vigendo enquanto houver o tratamento dos dados pessoais revelados ou recebidos em razão do(s) contrato(s).

Elaborado por:	Consensado por:	Aprovado por:
Clezia Cruz	-	Odlavso Alves



LGPD000.0-006 Revisão: 00

Data: 27/08/2021 Página: 8 / 9

8. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 8.1. Em caso de transferência internacional de dados, a CONTRATADA garante que:
 - (i) a legislação do país para o qual está sendo efetuada a transferência ou compartilhamento dos dados, assegura o mesmo nível de proteção aos dados pessoais do que o conferido pela legislação brasileira;
 - (ii) os dados compartilhados ou transferidos internacionalmente serão tratados em nome da CONTRATADA e a transferência ou compartilhamento não viola as disposições desse termo, da legislação brasileira e demais normas da ANPD;
 - (iii) as medidas de segurança adotadas são adequadas para proteção dos dados pessoais contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado;
 - (iv) quando efetuar o tratamento e transferência em nome da FCCSA, os dados serão tratados de acordo com as diretrizes e instruções da FCCSA, obrigações previstas nesses termos e na legislação brasileira em vigor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Caberá à parte que descumprir as obrigações previstas no presente instrumento promover o ressarcimento da parte prejudicada, dos valores dispendidos para os pagamentos de eventuais indenizações e/ou multas que a parte inocente seja obrigada a pagar, a qualquer título, seja perante o(s) titular(es) dos dados ou autoridade administrativa, incluindo a ANPD.
- 9.1.2. Além do valor relativo às indenizações e multas, deverão ser ressarcidas pela parte infratora, as custas e despesas judiciais, gastos com defesas administrativas, periciais e honorários advocatícios.
- 9.1.2. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme condições estabelecidas no presente termo, nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e orientações e normativos da ANDP.
- 9.2. É vedado à parte CONTRATADA efetuar qualquer tipo de acordo, judicial ou extrajudicial, com os titulares de dados, ou pagamentos consensuais de qualquer ordem por infração à LGPD, sem a anuência expressa e por escrito da FCCSA.

Elaborado por:	Consensado por:	Aprovado por:
Clezia Cruz	-	Odlavso Alves



LGPD000.0-006 Revisão: 00

Data: 27/08/2021 Página: 9 / 9

- 9.3. A parte CONTRATADA dará conhecimento à FCCSA sobre a existência de qualquer reclamação ou processo judicial ou administrativo que tenha como objeto, ou que possa tangencialmente abordar, os dados pessoais recebidos ou revelados em razão do(s) contrato(s) firmado(s) entre as partes, no prazo de 24 horas, contados da tomada de conhecimento acerca do respectivo processo/reclamação.
- 9.4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir qualquer obrigação prevista nesse termo, na legislação brasileira em vigor ou na regulamentação prevista pelos órgãos reguladores, deverá comunicar imediatamente à FCCSA, que poderá decidir pela manutenção ou rescisão do(s) contrato(s), sem que isso implique em qualquer multa ou encargo à FCCSA.
- 9.5. Em caso de contratação de suboperador, a CONTRATADA deverá comunicar previamente e por escrito a FCCSA, que poderá anuir ou não com a contratação.
- 9.6. As comunicações entre as partes, quando relacionadas ao tratamento de dados pessoais, serão realizadas entre o DPO da FCCSA e o DPO da CONTRATADA.
- 9.7. Caso seja necessário, a FCCSA pode solicitar, ao DPO da CONTRATADA, informações para revisão e atualização do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.
- 9.8. A lei aplicável às relações referentes à proteção de dados pessoais entre as partes será a brasileira, em detrimento de qualquer outra, quando conflitantes.
- 9.9. As partes declaram que este instrumento poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelas partes.
- 9.10. As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento, em detrimento de qualquer outro.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2021xx.

*Assinaturas

Elaborado por:	Consensado por:	Aprovado por:
Clezia Cruz	-	Odlavso Alves